



S.A. USINA CORUIPE AÇÚCAR E ALCÓOL
CNPJ/MF nº 12.229.415/0001-10
NIRE 27300000076

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024**

EXTRATO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada 15h, em 26/04/2024, na sede social da S.A. Usina Coruipe Açúcar e Alcool ("Usina Coruipe" ou "Companhia"). **CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei das S.A."), em decorrência de estar presente o acionista representante da totalidade do capital social e votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Usina Coruipe. **MESA:** presidida pelo Sr. Tércio Wanderley Neto e secretariada pelo Sr. Mécio Sílvio Wanderley de Paiva. **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado: 1.1. Aprovar a Integralização ao Capital Social da Usina Coruipe em razão do cumprimento e adequação à Lei 6.404/76 e legislação correlata, no que se refere à Reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 458.722.517,92 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais, noventa e dois centavos), totalizando, assim, o capital, no valor de R\$ 867.567.835,92 (oitocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais, noventa e dois centavos), data base de 31/03/2024. A. Em decorrência da deliberação tomada no item acima, o artigo 6º, do Estatuto Social da Usina Coruipe passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 6º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 867.567.835,92 (oitocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais, noventa e dois centavos), dividido em 1.400 (mil e quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**" 1.2. Aprovar a adequação e consolidação do Estatuto Social da Usina Coruipe, seguindo orientação da Junta Comercial do Estado de Alagoas. 1.3. Por fim, autorizar a administração da Usina Coruipe a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos que sejam necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive os registros e averbações necessários. **ENCERRAMENTO:** Coruipe, 26/04/2024. Mesa: Tércio Wanderley Neto - Presidente; Mécio Sílvio Wanderley de Paiva - Secretário. Acionista Presente: Coruipe Holding S.A., por Vítor Montenegro Wanderley Junior e Tércio Wanderley Neto.

ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024. ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DENOMINAÇÃO Artigo 1º - Sob a denominação de S.A. Usina Coruipe Açúcar e Alcool ("Companhia"), encontra-se constituída uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. **Parágrafo Único -** A Companhia foi constituída por assembleia geral realizada em 02/02/1925, cuja ata foi arquivada sob nº 291, em 12/02/1925, na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL"), sendo que a adaptação do Estatuto às normas da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") se deu em assembleia geral realizada em 26/01/1978, cuja Ata foi arquivada sob nº 121/291, em 03/03/1978, na referida JUCEAL. **SEDE Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, Coruipe - AL, CEP 57230-000, localidade em que se encontra o seu foro jurídico, e escritório administrativo na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 710, Jatiúca, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57036-000. **ESTABELECIMENTOS Artigo 3º -** A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e outros quaisquer estabelecimentos em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais. **OBJETO SOCIAL Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social: a) a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melado, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; b) a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização

de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração e a administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar enascado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; f) participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; e g) as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: 1) produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; 2) produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; 3) comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; 4) prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratamentos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; 5) prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; 6) executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e 7) realizar a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente. **DURAÇÃO Artigo 5º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES CAPITAL SOCIAL Artigo 6º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 867.567.835,92 (oitocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais, noventa e dois centavos), dividido em 1.400 (mil e quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **CERTIFICADOS Artigo 7º -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 02 (dois) Diretores. **DIREITO AO VOTO Artigo 8º -** Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a 01 (um) voto nas assembleias gerais. **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL PODERES E COMPETÊNCIA Artigo 9º -** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação aplicável, deliberar sobre: (i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a aumentos ou reduções do capital social e alterações no objeto social; (ii) instituição ou exclusão do regime de capital autorizado na Companhia; (iii) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou agrupamento de ações de emissão da Companhia; (iv) criação de partes beneficiárias na Companhia; (v) operações de transformação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia, bem como qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos; (vi) participação da Companhia em grupo de sociedades; (vii) proposição de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Companhia, ressalvada a hipótese do parágrafo único do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) dissolução ou liquidação da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação; (ix) alteração da política de distribuição de dividendos e/ou no dividendo obrigatório da Companhia; (x) destinação ao lucro líquido do exercício diversa daquela constante do Artigo 35 deste Estatuto Social; (xi) alteração na composição, no funcionamento ou na competência dos órgãos da administração da Companhia; (xii) eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando em funcionamento;—(xiii) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras anuais da Companhia devidamente auditadas e aprovação do orçamento de capital (quando proposto pelos órgãos de administração); (xiv) aprovação da remuneração total dos administradores—da Companhia, a qual será fixada de acordo com padrões de mercado; (xv) a prestação, pela Companhia, de garantias em obrigações de terceiros que não aquelas referidas no item (ix) do Artigo 20 abaixo; e (xvi) determinação do voto da Companhia como acionista ou sócia das Subsidiárias em relação às matérias listadas

neste Artigo 9º. **Parágrafo Único -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes à Assembleia Geral. Não obstante, as matérias listadas no Artigo 9º acima dependerão da aprovação de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia. **CONVOCAÇÃO Artigo 10 -** As Assembleias Gerais serão convocadas conforme os preceitos legais aplicáveis. **Parágrafo Único -** A convocação far-se-á mediante a publicação de anúncio por 03 (três) vezes, no mínimo, bem como, cumulativamente, por telegrama ou carta registrada, obedecendo, numa ou outra modalidade, ao disposto na lei. **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO Artigo 11 -** A Assembleia Geral será sempre instalada no local previsto em lei; em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções legais. **Artigo 12 -** Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença. **Artigo 13 -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido por maioria de votos dos presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Artigo 14 -** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social e terá as seguintes atribuições: I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Parágrafo Único -** Para a realização da Assembleia Geral Ordinária há de se observar os requisitos legais pertinentes. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Artigo 15 -** Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Único -** Quando a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 16 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 17 -** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, competindo ao Conselho de Administração a alocação individual da remuneração entre os administradores. **Parágrafo Único -** A remuneração dos administradores será estabelecida de acordo com padrões de mercado, tendo em conta as responsabilidades, qualificação técnica, o tempo dedicado à função, competência, experiência e reputação do administrador. **Artigo 18 -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e livro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos. No ato de assinatura do termo de posse, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia assinarão declaração de desimpedimento, na forma do § 1º do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, e a declaração de que tratam os §§ 3º e 4º do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações. **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 19 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 20 -** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias ("Matérias Relevantes"): (i) a emissão, pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de qualquer natureza e o montante, assim como seus termos e condições; (ii) a recompra de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria; (iii) declarar e fixar as condições de pagamento

de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares pela Companhia; (iv) os (a) planos de negócios / investimento, (b) planos estratégicos e (c) planos de risco, o qual incluirá, dentre outros, plano de hedge, de câmbio e de fixação de preços, da Companhia, bem como qualquer alteração aos referidos planos; (v) o registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de fechamento propriamente dito; (vi) a aquisição (por subscrição ou outra forma), transferência, renúncia, bem como a constituição de ônus, direta ou indiretamente, das ações/quotas do capital das Subsidiárias detidas da Companhia, ou de direitos decorrentes das referidas ações/quotas ou atribuídos às mesmas; (vii) qualquer transação ou contrato entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Subsidiárias e, de outro, qualquer dos administradores ou acionistas da Companhia, suas Afiliadas e respectivas Partes Relacionadas; (viii) a instituição, alteração ou extinção de plano bônus e/ou de opção de ações, no âmbito da Companhia—ou das Subsidiárias; (ix) a prestação, pela Companhia, de garantias em obrigações da Companhia, de qualquer sociedade em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou quaisquer outros títulos conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas ("Subsidiária") ou de terceiros relacionados à Companhia, incluindo, sem limitação, fornecedores, arrendatários e parceiros, cujo valor (considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere ou seja equivalente a 5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido apurado conforme balanço patrimonial aprovado na última Assembleia Geral Ordinária da Companhia anterior à prática do ato, exceto se a prestação da garantia encontrar-se contemplada no plano anual de negócios / investimento aprovado pelo Conselho de Administração; (x) a celebração de qualquer contrato de empréstimo pela Companhia, ou a assunção de qualquer obrigação pela Companhia que, isoladamente ou em uma série de obrigações da mesma natureza realizadas num mesmo exercício social, corresponda a um montante superior ou equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido apurado conforme balanço patrimonial aprovado na última Assembleia Geral Ordinária da Companhia anterior à prática do ato, exceto se os empréstimos ou as obrigações estiverem contemplados no plano anual de negócios / investimento aprovado pelo Conselho de Administração; (xi) aprovação do Regimento Interno da Companhia; (xii) a fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, incluindo o Regimento Interno da Companhia; e (xiii) o voto da Companhia como acionista ou sócia das Subsidiárias com relação às matérias listadas neste Artigo 20. **Parágrafo Primeiro -** Compete ao Conselho de Administração verificar se a prestação de garantias, a celebração de contratos de empréstimo ou a assunção de qualquer obrigação pela Companhia, nos termos dos itens (ix) e (x) do caput deste Artigo, encontra-se contemplada no plano anual de negócios / investimento aprovado pelo Conselho de Administração ou se será necessária a realização de uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a aprovação de tais matérias. **Parágrafo Segundo -** Os termos abaixo indicados, quando utilizados neste Estatuto Social com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado: (i) "Afiliada" significa (a) no caso de uma pessoa física, os descendentes, ou ascendentes em linha reta, e em qualquer grau do Sr. Tércio Wanderley, anteriormente inscrito no CPF/MF sob o nº 003.200.214-91, e da Sra. Corália Montenegro Wanderley, anteriormente inscrita no CPF/MF sob o nº 453.726.124-91, naturais ou civis (adotivos); e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica, conforme o caso, que ela direta ou indiretamente e individualmente Controle, pela qual seja individualmente Controlada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa jurídica; observado que "Controle" tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) "Partes Relacionadas" significa, em relação a qualquer Acionista, qualquer uma de suas Afiliadas, bem como, (a) no caso de pessoas jurídicas, seus respectivos acionistas/quotistas e administradores e, (b) no caso de pessoas físicas, seus cônjuges, companheiros em união estável e parentes até o 2º (segundo) grau. **Artigo 21 -** O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos

uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 6 (seis) dias, exceto as reuniões do Conselho de Administração que tiverem por objetivo deliberar sobre uma Matéria Relevante, as quais deverão ser convocadas por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 12 (doze) dias. Das convocações deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Quarto a baixo. **Parágrafo Segundo -** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Quarto abaixo. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes. **Parágrafo Quarto -** Será considerado presente às Reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos ou, ainda, via correio eletrônico (e-mail), o qual identifique de forma inequívoca o remetente e mediante a devida prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo presidente da reunião. **Parágrafo Quinto -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. **SEÇÃO II DA DIRETORIA COMPOSIÇÃO Artigo 22 -** A Diretoria será composta por até 07 (sete) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Administrativo; (iii) 01 (um) Diretor Industrial; (iv) 01 (um) Diretor Agrícola; (v) 01 (um) Diretor Comercial; (vi) 01 (um) Diretor Financeiro; e (vii) 1 (um) Diretor Jurídico sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores. **GESTÃO Artigo 23 -** O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição. Os Diretores podem ser reeleitos. **RESPONSABILIDADE Artigo 24 -** A responsabilidade dos Diretores pelos seus atos de gestão é a definida em lei. **COMPETÊNCIA Artigo 25 -** Compete à Diretoria amplos e ilimitados poderes para exercer a administração dos negócios sociais da Companhia, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único -** As competências privativas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **REUNIÕES Artigo 26 -** A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo dela constar a data, hora e local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão instaladas somente com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 26, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Segundo -** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. **REPRESENTAÇÃO Artigo 27 -** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete: (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) a 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que o

instrumento de procuração seja específico e expreso para a prática do ato. **Artigo 28 -** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto com relação ao quanto disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, devendo especificar os poderes conferidos e com exceção daquelas previstas no Parágrafo Primeiro abaixo e daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano. **Parágrafo Primeiro -** Não obstante o disposto no caput deste Artigo 28, as procurações a serem outorgadas a terceiros referentes à prática de atos necessários à administração dos negócios sociais da Companhia devem obrigatoriamente ser outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, os quais deverão determinar expressamente o prazo máximo de validade dessas procurações. **Parágrafo Segundo -** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 29 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do Artigo 9º acima. **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL COMPOSIÇÃO Artigo 30 -** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, brasileiros, residentes no País, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais. **COMPETÊNCIA Artigo 31 -** Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei. **ELEIÇÃO E MANDATO Artigo 32 -** O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim decidir; neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. **REMUNERAÇÃO Artigo 33 -** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO E DA SUA DETERMINAÇÃO EXERCÍCIO SOCIAL Artigo 34 -** O exercício social inicia-se no dia 1º de abril de cada ano e se encerra no dia 31 de março do ano seguinte. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo. **Artigo 35 -** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) os Acionistas terão direito a um dividendo anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do Artigo 20 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Artigo 36 -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, ad referendum da Assembleia Geral, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, declarar e pagar dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre capital próprio à conta de lucros do exercício corrente ou de reserva de lucros de exercícios anteriores. **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO Artigo 37 -** A Companhia será liquidada nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. **Parágrafo Único -** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 38 -** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o presidente da Assembleia Geral e das Reuniões do Conselho de Administração absterem-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, registrada em 14/05/2024 sob o n.º 20240289960, por decisão da JUCEAL.

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário-Geral.

